

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

/ 2004

Solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça que acione o Sr. Presidente da Comissão Especial de Anistia daquele Órgão, informações acerca do Processo de Anistia dos Sindicalistas demitidos em agosto de 1984, pela EMBRAER.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal e nos artigos 24, inciso V e parágrafo 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Justiça para que o mesmo acione o Presidente da Comissão Especial de Anistia daquele Órgão o seguinte **PEDIDO DE INFORMAÇÕES**:

Esclarecimentos detalhados à esta Casa, em especial à este parlamentar, concernentes ao processo de Anistia dos Sindicalistas demitidos em agosto de 1984 pela EMBRAER, as questões abaixo relacionadas:

- a) Manifestar-se em relação aos termos do documento que nos foi remetido pela ABAP (cópia anexa) solicitando-nos providências junto ao Ministério da Justiça e ao Presidente da República e informando-nos quais os fundamentos legais que podem contrariar os pedidos de anistia nos referidos processos;
- b) por quais razões os processos da EMBRAER, iniciados no MTE em 1993, conclusos e já levados à pauta para julgamento há cerca de 2 anos atrás não foram até esta data apreciados decisivamente pela Comissão de Anistia;
- c) sabendo-se que já existe decisão judicial, com base no Art. 8º do ADCT, favorável aos trabalhadores, não cumprida pela

empresa, por quais razões poderia ser negada a anistia aos requerentes, face aos termos da Lei 10.559/02;

- d) tendo em vista que todos os demitidos da EMBRAER em agosto de 1984, o foram sob coação militar, com invasão de tropas na fábrica e inquérito contra os trabalhadores registrado no ex-SNI, como é possível descaracterizar dos acontecimentos o *“ato de exceção na plena abrangência do termo”* (Art. 2º, inciso I da Lei 10.559/02) praticado pelo Governo Militar;
- e) Por qual razão (segundo informações obtidas) até esta data não foi dada resposta ao Ofício MPF/PRM/SJC n.º 747/2004, datado de 20 de julho pp. (cópia anexa); e
- f) considerando-se que todas as informações e documentos necessários à justa decisão do processo, inclusive por parte da EMBRAER, já foram satisfeitas, qual o prazo necessário para o efetivo julgamento.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2004.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo